



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.407, de 06 de junho de 2017.

Decreta para fins de tombamento a área de interesse cultural e paisagístico da Lagoa Armênia e entorno.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarado tombado, por ser necessário ao patrimônio histórico e cultural do Município, conforme estabelece o artigo 216, § 1º, da Constituição da República e Lei Municipal n°. 3.980, de 05 de abril de 2017, a LAGOA ARMÊNIA E ENTORNO, situado no Centro, nesta cidade, a seguir descrito:

Parágrafo único. Lagoa Armênia, imóvel situado na zona urbana da cidade de Taquari, ao leste à rua Osvaldo Aranha, ao oeste, à rua Marechal Deodoro, pelo sul à Travessa Armênia que, da Rua Leonel Theodorico Alvim vai até a Lagoa Armênia, pelo sul, dividindo-se com a rua José Rodrigues de Castro, e ao norte e nordeste à rua Daniel Bizarro. Atualmente existem construções erguidas neste perímetro, tais como: Câmara Municipal de Vereadores, estabelecimento de comércio alimentício, Praça de Taxi “Marino Cardoso”, estrutura de Academia ao Ar Livre e Palco/barco as margens do espelho d’água, Parque “Zeferino Brazil” e “Praça Democrática”.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção de interesse cultural e paisagístico, o perímetro de 50m a partir do meio fio do passeio do entorno da **Lagoa Armênia**.

§1º. Para a delimitação ao sul, os 50m estão definidos a partir do muro que faz divisa com os proprietários dos terrenos.

§2º. Todas as questões relacionadas à área compreendida no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao Órgão Consultivo descrito na Lei Municipal n°. 3.980, de 05



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de abril de 2017, que Institui a proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Art. 2º Fica autorizada a inscrição da área acima descrita no artigo 1º, no Livro de Tombo, observando-se os termos dispostos na Lei Municipal que regulamenta a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

